

entre a atuação do Estado e os direitos do cidadão. Até que ponto vai o direito do Estado de, em nome do bem comum, restringir a liberdade do cidadão e impor limitações ao uso da propriedade”?

O poder deve ser usado sem abuso, segundo as normas legais, de acordo com a moralidade e a supremacia do interesse público. São formas de abuso de poder: o excesso de poder, o desvio de finalidade e a omissão.

Sendo assim, não foi apreciado o limite da tolerabilidade aceitável insurgindo imputação ao agente que não praticou qualquer dano ao meio ambiente, nenhuma alteração nociva.

Não foram levados em consideração pelo agente atuante, os critérios legais para aplicação da pena.

Diante do acima exposto, percebe-se que o Autuado preenche várias as hipóteses das circunstâncias que atenuam a sanção administrativa.

O autuado não possui antecedentes e não há que se falar em qualquer espécie de dano ao meio ambiente.

Como se não bastasse, necessário se faz lembrar que quando da análise do presente RECURSO, devem ser observados os preceitos legais contidos no Art. 79, parágrafo 1º do Decreto 43.710/04, que regulamenta a Lei 14.309/02:

“§1º - Na análise dos recursos administrativos, serão observados:

I - multa-base, prevista no Anexo desta lei;

II - atenuantes e agravantes;

III - redução em até cem por cento do valor aplicado;

IV - existência da nulidade.

§2º - São circunstâncias que atenuam a sanção administrativa:

I - o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator, redução da multa em até um sexto;

II - o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, redução da multa em até um terço;

III - a comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental, redução da multa em até um sexto;

IV - situação pregressa do infrator e qualidade ambiental da propriedade, redução da multa em até um terço.”